*Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista*

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 778, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - O artigo 2º da Lei Municipal nº 753 de 4 de dezembro de 1967, passará à ter a seguinte redação.

"O recolhimento da Taxa de Matança deverá ser efetuada no prazo de (3) três dias úteis, ao do abate, ficando sujeito a - multa de 10% (dèz por cento), caso não seja pago no prazo.

ARTIGO 2º) - A Presente Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de Fevereiro de 1968.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 12/Fevereiro/1968.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls.___do livro de registro de - Leis nº 8.
Laranjal Pta.12/2/68.-

Benjamim Sposito
Escriturario